



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 021/2024**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 1.440/2024 que dispõe Sobre: **Cria a Estrada Municipal MAP 495 e a denomina como Estrada Municipal Felício Sasso, nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.**

#### **1. Relatório, 2. Fundamentação:**

De autoria dos Vereadores desta Edilidade, o Projeto de Lei 1440, de 18 de Abril de 2024: Cria a Estrada Municipal MAP 495 e a denomina como Estrada Municipal Felício Sasso, nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências. Conforme os artigo 1º, 2º e 3º:

Artigo 1 - A Estrada Municipal MAP 459, com início na Estrada Municipal MAP 030 – Dr Moacyr Alves de Lima, nos trechos de 1,32 km + 1,18 km + 046 km passa a denominar-se “Estrada Municipal Ademar de Abreu”.

Artigo 2 - O trecho de 3,14 km da Estrada Municipal que se inicia na Estrada Municipal MAP 459 – Ademar de Abreu” no km 1,32 sentido Norte, até encontrar com a Estrada Municipal MAP 455 “Josué Palin” passa a ser identificada com Estrada Municipal MAP 495.

Artigo 3 - O trecho identificado no artigo anterior passa a denominar-se Estrada Municipal “Felício Sasso”.”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores têm legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

*Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

...

*XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto à denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

Bem como a criação da Estrada Municipal MAP 495, compete ao município regulamenta a utilização ou criação de estrada nos termos do artigo abaixo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

**Art. 4" Compete ao Município de Monte Azul Paulista:**

**10, regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;**

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 02 de maio de 2024.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**